

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 640/2013

De 15 de abril de 2013.

*Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Penaforte-CE e adota outras providências.*

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Penaforte-CE e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Penaforte.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do município de Penaforte-CE, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DAS OBRIGAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 4º.** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo

prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Art. 6º.** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

**CAPITULO II**  
**DA CRIAÇÃO, DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DA**  
**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO**  
**COMUNITÁRIO**

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Penaforte-CE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Penaforte.

§ 2º. O Conselho Gestor do Município de Penaforte-CE, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representante do Circulo de Pais e Mestre José Cezario;

b) um representante do Circulo de Pais e Mestre Francisco Alves Gondim;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penaforte;

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária;
- V – Secretária Adjunta.

**Art. 15.** A plenária é constituída da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17.** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

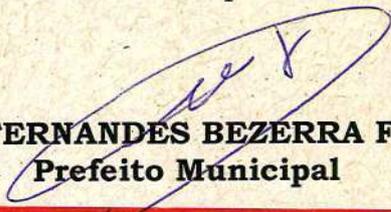
### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de abril de 2013.



**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
Prefeito Municipal